



PORTARIA N.º 334, DE 16 DE SETEMBRO DE 2024.

*** Publicado no DOE de 21/11/2024.**

O SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso III do art. 93 da Constituição Estadual, e

CONSIDERANDO a Emenda Constitucional n.º 132, de 20 de dezembro de 2023, que promove uma reforma abrangente do Sistema Tributário Nacional, substituindo os tributos sobre o consumo atualmente em vigor por um novo modelo baseado no Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), e que estabelece a repartição das receitas, a transição para os novos tributos, e a administração e gestão de novos sistemas;

CONSIDERANDO a necessidade de reestruturação da Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará para se adequar às mudanças introduzidas pela referida Emenda Constitucional e minimizar os impactos sobre a arrecadação estadual e os contribuintes;

CONSIDERANDO que a Emenda Constitucional n.º 132, de 2023, prevê a criação de um Comitê Gestor do IBS, cuja função é coordenar a implementação do novo modelo tributário a nível nacional, facilitando a integração e a cooperação entre os entes federativos e setores envolvidos, desenvolvendo normas e procedimentos, monitorando e avaliando a aplicação do IBS, e fornecendo orientação e suporte a todos os envolvidos, conforme estipulado no § 1.º do art. 12 da Emenda Constitucional n.º 132, de 2023;

CONSIDERANDO que a implementação do novo modelo tributário exige colaboração estreita entre o Estado e os municípios para garantir uma transição eficaz e equitativa para o IBS, promovendo uma integração harmoniosa que minimize impactos negativos, de forma a promover um sistema tributário proporcional, transparente e capaz de diminuir as disparidades socioeconômicas, maximizando a justiça fiscal,

RESOLVE:

Art. 1.º INSTITUIR, no âmbito da Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará, o Projeto IBS CEARÁ, patrocinado pelo titular desta Pasta, Fabrício Gomes Santos, e vinculado à Secretaria Executiva da Receita - Secex Receita, sob a coordenação de Liana Maria Machado de Souza e liderança do servidor Auler Gomes de Sousa.

§ 1.º O Projeto IBS CEARÁ tem como objetivo:

I - subsidiar estudos da reforma da tributação sobre o consumo, objeto da Emenda Constitucional n.º 132, de 2023, e divulgar o conhecimento sobre a sistemática dos novos tributos para servidores estaduais, contribuintes, entes municipais e a sociedade;

II - formar Grupo de Análise Técnica, composto por servidores da Secretaria da Fazenda, voltado para acompanhar as definições normativas e contribuir com definições operacionais referentes à reforma tributária, a fim de que participem de grupos de trabalho, comissões e encontros em âmbito nacional sobre a regulamentação da reforma tributária por meio

de lei complementar e decretos regulamentadores;

III - garantir a sustentabilidade da arrecadação estadual e da gestão fiscal, com vistas à manutenção da carga tributária durante o período de transição, minimizando os efeitos negativos durante este período, e compatibilizando as receitas tributárias ao novo Sistema Tributário Nacional sobre o consumo.

§ 2.º Compete ao Grupo de Análise Técnica, de que trata o inciso II do § 1.º:

I - subsidiar o Secretário da Fazenda e os Secretários Executivos desta Secretaria quanto aos aspectos jurídico-normativos das propostas em elaboração;

II - elaborar análise técnica, mediante relatórios, dos assuntos discutidos em grupos de trabalhos, comissões e encontros em âmbito nacional, bem como dos projetos de lei complementares em discussão;

III - responder aos questionamentos que lhe forem demandados durante o desenvolvimento dos trabalhos;

IV - representar a Secretaria da Fazenda do Ceará nos grupos de trabalho nacionais referentes à reforma tributária;

V - coordenar a interação com o Comitê Gestor do IBS, assegurando que as atividades do Projeto IBS CEARÁ estejam alinhadas com as diretrizes nacionais, promovendo a integração e a cooperação necessárias para uma implementação eficaz do novo modelo tributário.

§ 3.º Compete à Secretaria Executiva da Receita indicar os representantes do Grupo de Análise Técnica de que trata o inciso I do § 1.º deste artigo, por meio de ato específico do Secretário da Fazenda.

§ 4.º Os integrantes do Grupo de Análise Técnica designados que estejam exclusivamente na análise dos aspectos jurídicos envolvidos na proposta de legislação, de forma a propiciar melhor delimitação e compreensão, poderão acompanhar e participar das discussões dos Grupos Técnicos criados em âmbito nacional.

Art. 2.º AUTORIZAR, mediante homologação do titular da Pasta, a participação de membros de órgãos não vinculados à Secretaria da Fazenda para integrarem os estudos da reforma da tributação.

Art. 3.º INSTITUIR o “Selo IBS Ceará” que tem por fim homenagear as pessoas e instituições parceiras que colaborem, por meio de estudos, aulas e diálogos, com esta Secretaria durante o período de transição do novo modelo tributário da reforma da tributação sobre o consumo, objeto da Emenda Constitucional n.º 132, de 2023.

Art. 4.º AGRADECER e RECONHECER a excelente atuação e colaboração dos servidores fazendários que participaram das comissões, debates e grupos de trabalho, em âmbito nacional, por ocasião da elaboração dos textos da Emenda Constitucional n.º 132, de 20 de dezembro de 2023, do Projeto de Lei Complementar n.º 68, de 2024, e do Projeto de Lei Complementar n.º 108, de 2024.

Art. 5.º Esta Portaria entrará em vigor na data da publicação, produzindo efeitos a partir de 2024.

SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 16 de setembro de 2024.

Fabrizio Gomes Santos
SECRETÁRIO DA FAZENDA